

Lei n.º 13 de 8 de Agosto de 1948  
Dispõe sobre a criação da taxa de colocação de guias e sarjetas, na Estancia de Aguas da Prata:

Eu José de Oliveira Azeredo, Prefeito Sanitário da Estancia de Aguas da Prata, Estado de São Paulo etc

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e em prembulo a seguinte

Lei:

Artigo 1º

Fica criada a taxa de colocação de guias e sarjetas prevista no decreto estadual n.º 9.920, de 11 de Janeiro de 1939, destinada a atender as despe. Ess, com a execução dessas obras nas vias e logradouros publicos do municipio:

Paragrafo unico

Essas despesas comprehendem o preço das materias empregadas, o preparo da sub-base, a mão de obra e os serviços auxiliares estritamente relacionados.

Artigo 2º

A taxa é devida pelos proprietarios de imóveis situados no trecho de rua que for beneficiado com a colocação de guias e sarjetas

Artigo 3º

Terminado o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações; uma das despesas efetuadas, e outra, com os nomes dos proprietarios dos imóveis marginaes e a designação do numero de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.



Artigo 4º: Do total dessas despesas, um terço ficará a cargo dos proprietários proporcionalmente ao numero de metros de frente de cada propriedade, competindo o restante à Prefeitura

Parágrafo único: A quota de cada proprietário, será dividida em 5 (cinco) prestações iguais, que deverão ser pagas em cinco anos consecutivos

Artigo 5º: Impuradas as responsabilidades e os dispendios, a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos proprietários devedores com o respectivo debito total e anual de cada um, e os notificará para, dentro de 15 (quinze) dias, virem examinar as contas e as relações e reclamar as inexatidões e irregularidades que forem verificadas:

1º: Se houver reclamações o Prefeito ordenará as diligencias que julgar oportunas ao seu esclarecimento e verificando sua procedencia, mandará fazer as retificações necessarias.

2º: Do despacho do Prefeito caberá recurso sem efeito suspensivo, para a Câmara Municipal, dentro de 30 dias (trinta dias) na forma da legislação em vigor

3º: Decidido favoravelmente o recurso, será feita a retificação nos lançamentos:

Artigo 6º: Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a lançadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado:

Artigo 7º: O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas totais



anual devidas pelos contribuinte, bem como os pagamentos que elle for fazendo no decurso do quinquennio.

Artigo 8º: As taxas serão pagas no mês de Junho de cada anno, expedindo-se aos devedores, aviso com antecedencia de 30 (trinta) dias.

Paragrafo unico No primeiro anno, esse pagamento será efetuado 60 (sessenta) dias após a execução do serviço.

Artigo 9º: Depois da data estipulada no artigo anterior, a taxa annual devida poderá ainda ser paga dentro de 30 (trinta) dias, acrescida porém da multa de 10% (dez por cento).

Paragrafo unico Findo este ultimo prazo a taxa e mais multa serão cobradas esecutivamente.

Artigo 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata,  
8 de Agosto de mil novecentos e qua-  
renta e oito

Yeu'du L. Pereira  
Prefeito Sanitario